

LEI 161/95, DE 18 DE JANEIRO DE 1995.

“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Metodista de Queimados e cria cargo em Comissão.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Fica criada a Escola Municipal Metodista de Queimados, de 1º grau, situada à Rua Alcindo Bulhões Paes, n.º 735 neste Município.

Art. 2.º – Fica criado o cargo da Direção da Escola Classe II, símbolo DAS-08, a partir de 01 de fevereiro de 1995.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito